



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 73 /13

**Processo Administrativo nº** 12/10/42.237

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 021/13

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES RÁPIDO MARENGO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.894.312/0001-59, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte de enxoval hospitalar, em veículos apropriados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviços" expedida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Serviço	Quantidade Mensal Veículos	Quantidade (meses)	Valor Unitário	Valor total
Serviços de transporte, com veículo apropriado	02	24	R\$ 8.760,00	R\$ 210.240,00
Serviço	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade estimada para 24 meses		Valor total estimado
Km rodado	8.000	192.000	R\$ 1,09	R\$ 209.280,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 419.520,00 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 124:

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### Dotação Orçamentária

08720.10.122.1009.4188.339039 FR 0101-310-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o processamento das medições pelo Setor de Transporte da SMS, a Licitante Vencedora deverá emitir duas faturas uma referente aos veículos colocados à disposição e uma referente à quilometragem rodada.

7.2. A fatura deverá estar acompanhada:

7.2.1. Da medição dos serviços executados, devidamente atestado pela Empresa Contratada e pelo Coordenador do Setor de Transporte da SMS, ou pessoa por ele designado.

7.2.2. Dos documentos descritos nos subitem 6.20. do projeto básico.

7.3. O Coordenador do Setor de Transporte deverá atestar a execução dos serviços e encaminhar a fatura a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS que a verificará e a encaminhará para pagamento. 4

7.3.1. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. A fatura verificada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

7.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.6. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

8.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.3. Disponibilizar os veículos, os profissionais, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

8.3.1. No local, dia e hora especificados na Ordem de Início do Serviço emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

8.3.2. Os veículos deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Licitante Vencedora.

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços.

8.5. Substituir imediatamente os carros e/ou os profissionais sempre que necessário ou solicitado pela contratante.

8.5.1. No caso de substituição de profissionais deverão ser cumpridos todos os itens do subitem 5.3. do projeto básico.

8.6. No caso de substituição dos carros estes deverão ser apresentadas ao Setor de Transportes da SMS para vistoria e correspondente emissão de laudo.

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.8. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações com boa técnica.

8.9. Manter a disciplina de seus empregados durante as jornadas de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da SMS.

8.10. Acatar as orientações e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SMS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.11. Paralisar, por determinação do Setor de Transporte da SMS, qualquer serviço que não esteja sendo executado com observância da legislação vigente ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Comunicar formalmente o Setor de Transportes da SMS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em função da prestação de serviços, bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, tomando providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.13. Respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário (treinamento, uniformes, equipamentos de proteção individual, como: luvas, avental, sapatos fechados) concedendo condições para cumprir as regulamentações vigentes.
- 8.14. Efetuar a fiscalização diária de freqüência dos seus empregados durante a jornada de trabalho, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviços, bem como do efetivo contratado.
- 8.15. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do contrato, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.
- 8.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela PMC.
- 8.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

fornecimento de vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº. 7.418/85 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

8.18. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

8.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento), acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.20. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularidade a documentação dos veículos.

8.21. Fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

8.21.1. Cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.21.2. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato, assinados pelos mesmos;
- 8.21.3. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;
- 8.21.4. Cópia dos recibos de vale-transporte e alimentação/refeição de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato. Em caso da(s) contratada(s) fornecer(em) o benefício alimentício por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartões magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- 8.21.5. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;
- 8.21.6. Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- 8.21.7. Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;
- 8.21.8. Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 8.21.9. Quando for o caso, cópia do pagamento de férias ou verba rescisória de todos os empregados que estejam ou estiveram prestando serviços neste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.22. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 8.23. Promover a guarda, manutenção, vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade.
- 8.24. Os trabalhos deverão ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o carro sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.25. Manter em local visível placa de identificação com os dizeres "A Serviço da Prefeitura Municipal de Campinas", nos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.26. Preencher diariamente do formulário de controle de quilometragem a ser estabelecido e fornecido pelo Setor de Transportes da SMS, que deverá ser aprovado pelo mesmo.
- 8.27. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.
- 8.28. Utilizar-se sempre que possível, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviços ou obra, desde que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;
- 8.28.1. A Contratada poderá recrutar mão de obra do município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr. Campos Salles nº 427 – Centro – Campinas (SP) – CEP 13010-080 Telefone (19) 2117-5173.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.29. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- 9.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 9.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como encaminhar para o Setor competente para realização dos pagamentos devidos.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 9.4. Notificar a Licitante Vencedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipais 16.187/08.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/13, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/42.237.

### **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 274/275 do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS**

17.1. Os profissionais que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo da SMS e das Unidades de Saúde para as quais os veículos prestarão os serviços, efetuarão a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.

18.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de MAIO de 2013.

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**TRANSPORTES RÁPIDO MARENGO LTDA.**

Representante Legal:

RG nº 28.256.543-7

CPF nº 173.571.558-11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo administrativo nº:** 12/10/42.237

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Transportes Rápido Marengo Ltda.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 021/13

**Termo de contrato Nº:** 73/13

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de enxoval hospitalar em veículos apropriados.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de MAIO de 2013.

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**TRANSPORTES RÁPIDO MARENGO LTDA.**

Representante Legal:

RG nº 28.256.543-7

CPF nº 173.571.558-11